ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 170 E DISPOSITIVOS DO ANEXO XI (DAS RECEITAS DO CEMITÉRIO) DA LEI Nº 1.505, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ADOTADA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 170 da Lei nº 1.505, de 31 de dezembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 170** As receitas de Cemitério serão arrecadadas pelas especificações e valores constantes da Tabela do Anexo XI.
>
> **Parágrafo Único:** pagamento da taxa de inumação deverá ser efetuado nos 15 dias que se seguirem ao enterro, sob pena de inscrição em dívida ativa do responsável pela inumação do de cujus.

Art. 2º Fica alterado o Anexo XI da Lei nº 1.505, de 31 de dezembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Gaveta:

a) Perpetuidade – 03 P.T.M.

b) Locação por 03 anos: 01 P.T.M.

2 – Ossário:

a) Perpetuidade – 02 P.T.M.

b) Locação por 03 anos: 01 P.T.M.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Observação: O contribuinte que desejar solicitar isenção de taxa para inumação deverá protocolar pedido junto ao Município e comprovar renda familiar inferior até 3 (três) salários mínimo nacional.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de setembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração